



LEI Nº 452/2019

ARACATI, 29 DE AGOSTO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE MÉRITO EDUCACIONAL (GME) AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM EXERCÍCIO FUNCIONAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARACATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Aracati aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei cria a Gratificação de Mérito Educacional (GME), destinada aos profissionais da educação com exercício funcional nas Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino de Aracati.

**Art. 2º** A GME será concedida em consonância com os resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE).

**Art. 3º** A GME será concedida de acordo com os seguintes critérios:

I – Para os professores do 5º ano, diretor de unidade educacional, coordenador pedagógico e secretário escolar cuja escola, no ano da avaliação do SAEB, tenha obtido no mínimo a média final 7,0 (sete) no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).



II – Para os professores do 9º ano, diretor de unidade educacional, coordenador pedagógico e secretário escolar cuja escola, no ano da avaliação do SAEB, tenha obtido no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) no mínimo a média final 5,5 (cinco e meio) no primeiro ano de implantação da lei e média final 6,0 (seis) nos anos subsequentes.

III - Para os professores do 2º ano, diretor de unidade educacional, coordenador pedagógico e secretário escolar cuja escola, no ano da avaliação do SPAECE, tenha obtido no mínimo a proficiência média de 220 (duzentos e vinte) pontos.

IV - Para os professores do 5º ano, diretor de unidade educacional, coordenador pedagógico e secretário escolar cuja escola, no ano da avaliação do SPAECE, tenha obtido no mínimo a proficiência média de 275 (duzentos e setenta e cinco) pontos em Língua Portuguesa e de 300 (trezentos) pontos em Matemática.

V - Para os professores das disciplinas avaliadas no 9º ano, diretor de unidade educacional, coordenador pedagógico e secretário escolar cuja escola, no ano da avaliação do SPAECE, tenha obtido no mínimo o padrão adequado de desempenho de Língua Portuguesa e Matemática.

**Parágrafo Único** – Não será permitida a acumulação de mais de uma GME no mesmo período aos profissionais que se enquadrarem nos critérios constantes neste Artigo.

**Art. 4º** A GME será concedida por um período de 12 (meses), em consonância com os critérios estabelecidos no Art. 3º desta Lei, após a divulgação oficial dos resultados finais do IDEB, através do Ministério da Educação e do SPAECE, através da Secretaria de Educação do Ceará.

**Parágrafo Único** – Durante o período definido no caput deste Artigo, em se tratando de profissional em regime de contrato temporário, a GME será concedida até a vigência de seu contrato.



**Art. 5º** A GME fica estabelecida em 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico do profissional premiado, cujo pagamento será efetuado mensalmente, durante o período estipulado no Art. 4º desta Lei, junto com a remuneração regular do respectivo servidor.

**Art. 6º** A GME de que trata a presente Lei, não se incorpora, sob nenhum fundamento, ao vencimento ou remuneração do profissional dela beneficiado.

**Art. 7º** Fica a Secretaria Municipal de Educação com a responsabilidade de informar, coordenar e monitorar as concessões das Gratificações de Mérito Educacional, observadas as disposições desta Lei.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias referentes a Despesas de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da próxima divulgação dos resultados finais do IDEB e do SPAECE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2019.

**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
PREFEITO MUNICIPAL DO ARACATI